



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

RESOLUÇÃO nº 01/2011,

Concórdia do Pará em 03 de Março de 2011.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores do legislativo de Concórdia do Pará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Ficam fixados, na forma do Anexo I, e em consonância com o Grupo de Localidades, que fazem parte desta Resolução, os valores das diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores efetivos e temporários da Câmara Municipal de Concórdia do Pará – PA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das diárias, de que trata o *caput* deste artigo, serão pagos, antecipadamente, a título de indenização, pelas despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento no local de destino, quando o Servidor for em viagem a serviço, formalmente autorizado, ou vereador em representação do Legislativo Municipal, ou por autorização específica do Presidência.

Art. 2º - O período máximo para pagamento, a título de diária, é de 10 (dez) dias mensais, tanto para deslocamento no território estadual como nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o período de viagem a serviço ou em missão oficial ultrapassar o limite fixado no *caput* deste artigo, as despesas deverão ser pagas a título de ajuda de custo.

Art.3º - A concessão das diárias para viagem, a serviço ou em missão oficial, é de competência do Presidente do Legislativo, e será autorizada no mesmo ato de permissão da respectiva viagem.

Art.4º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art.5º - Nos casos de deslocamento do servidor ou vereador por tempo superior a seis (6) horas fora do município em que não haja necessidade de pousada, será concedida meia (1/2) diária.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será concedida diária em casos de deslocamento por período inferior a seis (6) horas, mesmo fora do Município.

Art.6º - Quando forem concedidas diárias, e a viagem não se concretizar definitivamente, seja por qualquer motivo, ou concretizando-se, por período inferior ao previsto inicialmente, deverá o beneficiário recolher aos cofres públicos, no prazo máximo de trinta (30) dias, o valor integral das diárias, no primeiro caso, e o excedente, no outro.

Art. 7º - As viagens serão devidamente comprovada, mediante relatórios das atividades que justificou a concessão, sendo que, para as viagens fora do Estado, deverão comprovar acrescentando o comprovante de embarque, ou declaração equivalente, conforme anexo II.

Art. 8º – As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária, própria da Câmara Municipal.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, Plenário “**PALÁCIO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**”, em 03 de março de 2011.

13/08/2018

X Eurípedes Guimarães

Assinado por: EURIPEDES GUIMARAES:24331376249

Eurípedes Guimarães
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Gestão 2017-2018



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

ANEXO I
TABELAS DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

LOCALIDADES	NÍVEL I	NÍVEL II
	SERVIDORES	VEREADORES
A	100,00	200,00
B	150,00	350,00
C	400,00	500,00

Localidade A: Municípios do Estado, exceto os pertencentes à Região Metropolitana.

Localidade B: Municípios pertencentes à região metropolitana nos termos da Lei Complementar Estadual 027 de 19 de outubro de 1995.

Localidade C: Outros Estados e Distrito Federal.